



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

MENSAGEM 04/2023.

Senhores Vereadores.

Encaminho, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 04/2023 que dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei 28/2013 referente a tabela de vencimentos, especificações, quantificações e valores dos cargos concursados e da função gratificada, da Câmara Municipal de Fênix.

A referida alteração busca acrescentar definições não presentes no texto original de forma a trazer segurança jurídica aos atos de nomeação em Função Gratificada ou a remuneração de Gratificação por Função adicional exercida, conforme previsto pela Resolução nº 03/2009 que trata sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Fênix.

Fênix, 29 de Setembro de 2023.

SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

PROJETO DE LEI Nº 4/2023

SÚMULA – Altera Art. 2º da Lei 28/2013 – Dispõe sobre a tabela de vencimentos, especificações, quantificações e valores dos cargos concursados e da função gratificada, da Câmara Municipal de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, Senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal 28/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Especifica os vencimentos da Gratificação de Função da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Fênix, conforme tabela abaixo:

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS DAS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
FUNÇÃO	PORCENTUAL
FG-01	100%
FG-02	80%
FG-03	60%
FG-04	40%
FG-05	20%

§ 1º - O percentual exposto acima deverá ser aplicado sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º - A Gratificação de Função não incorporará ao vencimento do servidor, sendo devida apenas durante o exercício da função cessando com a revogação da portaria de designação.

§ 3º - O valor que se refere à Gratificação de Função será devido proporcionalmente, e não será utilizado para fins de cálculo das vantagens a qualquer título, com exceção a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo o exercício de 15 (quinze) ou mais dias, incidindo ainda sobre ela o pagamento previdenciário.

§ 4º - O servidor designado que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não terá direito ao recebimento da Gratificação de Função, exceto os afastamentos para tratamento de saúde menores de 15 (quinze) dias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fênix – PR, em 29 de setembro de 2023

Sidnei Aparecido Teixeira
Presidente

Eder Jose de Paula
Vice-Presidente

Cilso Benedito Estefani
Secretário